



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

PROCESSO Nº 2005/2013

A PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO, designada pela Decreto Municipal nº 629/2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento, a ser realizado na forma dos Decretos 21.981, de 19/10/1932, nº 22.427, de 01/02/1933, Decreto Municipal nº 14/2013, e da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis da PMAB. A licitação será regida pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos do convite e dele fazem parte integrante:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Termo de Compromisso do Leiloeiro;
- Anexo IV – Declaração de Infraestrutura;
- Anexo V - Termo de Sigilo e Responsabilidade;
- Anexo VI – Relação dos Veículos.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para processarem os serviços abaixo discriminados e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, CONFORME RELAÇÃO DE BENS NO ANEXO VI

1.2 Este Edital de Credenciamento visa a **pré-qualificação e seleção** de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte da PMAB em celebrar contrato com os futuros credenciados.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

2.1 A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, devidamente fechado no local e data especificados abaixo:

ENDEREÇO: Estrada da Usina Velha, 600 – Centro - Armação dos Búzios – Rio de Janeiro/RJ.

DATA: 23/11/2016

HORÁRIO: 10:00



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

2.2 Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

2.4 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

2.4.1 recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;

2.4.2 abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;

2.4.3 devolução dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação aos licitantes inabilitados;

2.4.4 seleção dos licitantes habilitados e posterior formalização do Rol dos Credenciados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital.

3.2 É vedada a participação de:

3.2.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 **Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela PMAB;**

3.2.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.2.4 Leiloeiros impedidos de contratar com a PMAB em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

3.3 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto nos, Decreto 21.981 de 19/12/32; Decreto 14/2013 e da Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

4.4 Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral do Município, dirigida a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA devendo ser protocolado no setor de Protocolo localizado na Estrada da Usina Velha nº 600 - Centro – Armação dos Búzios – Rio de Janeiro/RJ.

4.5 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores a data de realização, contados do seu recebimento, apoiado se necessário pelo Setor Técnico Demandante, pelo Órgão Jurídico, contábil, e/ou outros, conforme o caso.

4.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.7 A PMAB não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

4.8 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações e/ou esclarecimentos por EMAIL.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

5.1.1 Caso o interessado solicite que a autenticação dos documentos seja feita pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMAB, este deverá solicitar e apresentar os documentos até 1 (hum) dia útil anterior a data de realização.

5.2 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 5, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

5.3 Da Documentação de Habilitação

5.3.1 Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica

5.3.1.1 Cédula de Identidade;

5.3.1.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.3.1.3 Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

5.3.1.4 Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

5.3.2 Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal

5.3.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

5.3.2.2 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

5.3.2.3 Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

5.3.3 Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

5.3.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

5.3.3.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões), com reconhecimento de firma.

5.4 Das Declarações

5.4.1 Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes

5.4.1.1 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

DECLARAÇÃO I

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PMAB.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura

5.4.1.2 Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PMAB.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura

5.4.1.3 Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão.

DECLARAÇÃO III

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PMAB.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Local e data: _____

Assinatura



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, na Sala de Licitações no endereço Estrada da Usina Velha nº 600 - Centro – Armação dos Búzios – Rio de Janeiro/RJ

6.2 O envelope contendo a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 5 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**A PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PMAB.

LEILOEIRO:.....CPF:.....

E-MAIL:..... TELEFONES:.....

6.3 Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem **2.1** deste Edital, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.

6.4 Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

6.5 Após o horário descrito no subitem **2.1**, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

6.6 A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.7 Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.8 Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

7. SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

7.1 Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes

7.1.1 No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

7.1.2 A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

7.1.3 Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

7.1.4 Após a rubrica a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO nomeada através do Decreto Municipal nº 629/2016 efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.1.5 A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 7.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.2 Da Sessão de Julgamento da Habilitação

7.2.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste Edital.

7.2.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

7.2.3 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.2.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.2.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.2.6 Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

7.2.7 Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.2.8 A sessão de julgamento mencionada neste subitem 7.2, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

7.2.9 Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

7.2.10 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

7.2.11 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

7.3 Da Sessão de Classificação

7.3.1 A Comissão, após análise da documentação dos participantes serão verificadas sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados, conforme item 1.2 do Projeto Básico.

7.3.2 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

7.3.3 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3.4 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. PROCEDIMENTO DA ESCOLHA

8.1 O critério de avaliação para a escolha do Leiloeiro se dará através da apresentação e comprovação de ter realizado mais Leilão, no período dos últimos 02 (dois) anos, pertinente com o objeto em questão.

8.2 Para fins de ordenamento de classificação do credenciamento, o Leiloeiro mais antigo devidamente inscrito na Junta Comercial ocupará o primeiro lugar no banco de credenciado, o Leiloeiro em segundo na escala de antiguidade ocupará o segundo lugar no banco de credenciado e assim sucessivamente, até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido ordenados e classificados no banco de credenciados. Desta forma, este critério facilitará na convocação do segundo credenciado e respectivamente, no impedimento, desistência, descumprimento ou qualquer outro motivo do primeiro Leiloeiro credenciado, desde que justificado e fundamentado nos autos.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para Contratação de Leiloeiro Oficial de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O recurso será dirigido ao COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Boletim Oficial do Município.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

11. VIGÊNCIAS

11.1 O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado no Boletim Oficial do Município.

12. CONTRATO

12.1 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3 Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.5 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

13. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme item 5 do Projeto Básico – ANEXO I

13.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

13.3 Não cabe a PMAB, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da PMAB.

13.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

13.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2 - A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão das atividades;

c) cancelamento do credenciamento.

14.3 - Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

14.4 - Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

14.5 - O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

14.6 - Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do art. 12, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao Leiloeiro.

14.7 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4 A tolerância da PMAB com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **Leiloeiro Contratado** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, cabendo recurso.

15.7 Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios - RJ para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

15.8 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Boletim Oficial do Município e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

Armação dos Búzios, 27 de Outubro de 2016.

Presidente da Comissão Permanente de licitação



ANEXO I
PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE ESCOLHA

1.1.1. Na Praça de Armação dos Búzios/RJ, Região dos Lagos e em todo o Estado do Rio de Janeiro, para a escolha de Leiloeiro, mediante critério de avaliação, para a escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis inservíveis/desuso (veículos, equipamentos e outros) da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios (PMAB).

1.1.2. O critério de avaliação para a escolha do Leiloeiro se dará através da apresentação e comprovação de ter realizado mais Leilão, no período dos últimos 02 (dois) anos, pertinente com o objeto em questão.

1.1.3. Para fins de ordenamento de classificação do credenciamento, o Leiloeiro mais antigo devidamente inscrito na Junta Comercial ocupará o primeiro lugar no banco de credenciado, o Leiloeiro em segundo na escala de antiguidade ocupará o segundo lugar no banco de credenciado e assim sucessivamente, até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido ordenados e classificados no banco de credenciados. Desta forma, este critério facilitará na convocação do segundo credenciado e respectivamente, no impedimento, desistência, descumprimento ou qualquer outro motivo do primeiro Leiloeiro credenciado, desde que justificado e fundamentado nos autos.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano a partir da publicação do seu resultado definitivo no Boletim Oficial do Município – BO.

2.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por escolha através da apresentação de documentos que comprove ter realizado mais Leilão, nos últimos 02 (dois) anos, e estará apto a realizar cada vez que o Município de Armação dos Búzios necessitar promover um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis inservíveis/desuso (veículos, equipamentos e outros).

2.3. O contrato durará pelo prazo de 01 (um) ano ou até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a PMAB e o leiloeiro contratado.

2.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pela PMAB.



3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

3.1. Dispor de instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som e/ou local informado pela PMAB que atendam para tal finalidade, conforme critérios estabelecidos quando da convocação e realização do Leilão, sem ônus para a PMAB.

3.2. Receber, conforme agendamento acordado com a PMAB, no seu(s) depósito(s)/armazém(ns) ou responsabilizar-se pela guarda dos bens disponibilizados pela PMAB para fins de venda por leilão.

3.3. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pela PMAB.

3.4. Avaliar todos os bens disponibilizados do item 3.3 e dar ciência a PMAB dos valores auferidos para autorização ou não do Leilão a ser realizado, e avaliar previamente para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, quebras ou extravios, todos os bens da PMAB a serem mantidos sob sua guarda e cientificá-lo se porventura considerar inviável avaliar determinado bem.

3.5. Armazenar, de forma organizada os bens recebidos da PMAB para fins de leilão, preservar-lhes a integridade e o estado de conservação, além de facilitar a vistoria dos interessados na sua aquisição.

3.6. Elaborar e Planejar, em conjunto com a PMAB, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.7. Auxiliar a PMAB na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.8. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da PMAB, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:

a) a PMAB promoverá todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive as 2 (duas) publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação regional e no BO;

b) nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da PMAB;

c) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela PMAB;

d) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

e) não haverá ressarcimento de despesas com publicação de avisos de leilão, porventura publicados pelo CONTRATADO.

3.9. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da PMAB que venham a ser vendidos em leilão.

3.10. Realizar os leilões de bens móveis da PMAB com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a PMAB e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

3.11. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo da PMAB vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo a PMAB, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

3.12. Prestar contas a PMAB de cada leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

3.13. Depositar na conta bancária a ser informado pela PMAB, até 05 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 3.12., o valor auferido no leilão com a venda dos bens da PMAB:

3.14. Devolver a PMAB os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

3.15. Encaminhar a PMAB, mídia(s) digital(is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

3.16. Permitir, que os empregados designados pela PMAB realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

3.17. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

4. OBRIGAÇÕES DA PMAB

4.1. Entregar nas dependências do leiloeiro contratado ou local informado pela PMAB que atendam para tal finalidade, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

4.2. Retirar do depósito do leiloeiro contratado, até 08 (oito) dias após receber a devida comunicação, o bem considerado inviável de avaliação ou por efeito de eventual indenização previsto no subitem 3.4, do presente Projeto Básico.

4.3. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.4. Providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32 demandados pelo leiloeiro contratado, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das respectivas minutas, observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado.

4.5. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

4.6. Retirar do armazém do leiloeiro contratado, em até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da PMAB, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a PMAB.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Projeto Básico correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

6.2 – Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial contratado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Projeto Básico e na legislação incidente constituirá causa para o imediato distrato contratual do mesmo.

7. CONTRATO

O habilitado quando convocado, deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, nos termos do Anexo 01 – Minuta do Contrato, deste Projeto Básico.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

São partes integrantes deste Projeto Básico:

- ANEXO 01 – MINUTA DE CONTRATO**
- ANEXO 02 – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**
- ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**
- ANEXO 04 – TERMO DE SIGÍLO E RESPONSABILIDADE**
- ANEXO 05 – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Armação dos Búzios, xx de xxxxx de 2016.

ALEXANDRE ALVES ANTUNES

MARCO ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

CRISTIANO AMORIM FERREIRA



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, A PMAB E.....**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, órgão da Administração Direta, inscrito no CNPJ n.º 01.616.171/0001-02, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º e no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, o Leiloeiro Sr., RG n.º, CPF n.º, doravante designado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições do Projeto Básico e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, acordam o presente contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para Prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de veículos de propriedade da PMAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação da PMAB para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do contrato e nos preceitos elencados neste termo e no Projeto Básico;

Parágrafo Único – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela PMAB ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da PMAB:

- I) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, os locais onde estão os veículos a serem leiloados;
- II) Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- III) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- I - Realizar o Leilão em dia e hora previamente acordado e autorizado pela PMAB, dentro das normas vigentes, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- II – Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

- III - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PMAB, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- IV - executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PMAB, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- V - a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- VI - não se pronunciar em nome da PMAB a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- VII - executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela PMAB e em conformidade com a legislação aplicável;
- VIII - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- IX - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- X - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;
- XI - fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- XII - dar ciência a PMAB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIII - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PMAB em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- XIV - prestar os esclarecimentos que forem solicitados a PMAB cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- XV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela PMAB;
- XVI - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PMAB, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XVII - para cada bem o LEILOEIRO deverá efetuar, no mínimo, 02 (dois) leilões públicos, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;
- XVIII - fornecer a PMAB relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- XIX - proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

- XX - destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para a PMAB;**
- XXI - não utilizar o nome da PMAB, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;**
- XXII- manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;**
- XXIII - ressarcir todo e qualquer dano que causar a PMAB, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PMAB;**
- XXIV - responder perante a PMAB por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PMAB de qualquer solidariedade ou responsabilidade;**
- XXV – Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932;

Parágrafo Primeiro: não cabe a PMAB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da PMAB;

Parágrafo Terceiro - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da PMAB, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela PMAB.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a PMAB efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO;

Parágrafo Quinto – O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano ou até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a PMAB e o leiloeiro contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O contratado ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência – utilizada como comunicação formal à contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa – nos seguintes limites máximos:

- a) Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, sobre o valor do serviço não prestado, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.**
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;**
- c) executar os serviços em desacordo com as normas previstas neste termo;**
- d) desatender às determinações da fiscalização;**
- e) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;**

III - Será aplicada a multa de 20% (vinte cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) recusar-se a executar sem justa, no todo ou em parte, os serviços contratados;**
- b) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a PMAB ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;**
- c) ocasionar sem justa causa atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.**

IV - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definidos na Lei 8.666/93.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1.1 – As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle ou por iniciativa da autoridade expressamente nomeada no contrato.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

6.1.3 – Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como a ocorrência de qualquer situação prevista no Projeto Básico e neste presente termo;

II - A desídia, a incúria ou a inércia do LEILOEIRO na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos;

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente contrato, os honorários do LEILOEIRO estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar a PMAB a esse título;

Parágrafo Segundo: Na rescisão, o LEILOEIRO deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento da PMAB.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PMAB e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

CLAUSULA DECIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 -Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Leilão, instituída pelo Decreto Municipal nº 37/2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 629/2016.

10.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;**
- b) fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;**
- c) comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

- d) solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no contrato e nas normas do projeto básico;
- g) solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos, solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Armação dos Búzios/RJ para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Armação dos Búzios, ____ de _____ de 2016.

PMAB

LEILOEIRO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela PMAB, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelos juízos perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até __/__/__, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA QUINTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Contratado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (dez por cento) de bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PMAB poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

Armação dos Búzios, _____ de _____ de 2016.

Leiloeiro Oficial:
Registro na Junta Comercial nº:



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela PMAB, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, **DECLARA** para fins de participação no processo de contratação de leiloeiro que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Armação dos Búzios, _____ de _____ de 2016.

**Leiloeiro Oficial:
Registro na Junta Comercial nº:**



ANEXO V

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, doravante denominada “PMAB”, e de outro lado, o Sr(a) _____ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Contratado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Contratado, em razão da execução de leilão, em virtude do Termo de Contrato n°. ____, firmado em __/__/____, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da PMAB, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado, em razão da execução do leilão à PMAB, terá acesso a informações privadas da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na PMAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora da PMAB sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) não reproduzir, sem anuência da PMAB, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na PMAB;
- e) restituir, assim que solicitado pela PMAB ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo contratado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Contratado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Contratado e a PMAB, e abrangem, além das informações de que o Contratado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Armação dos Búzios, ____ de _____ de 2016.

Leiloeiro

PMAB



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS														AVALIAÇÃO		
LOTE	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	ANO	COR	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	PROPRIEDADE	DETRAN	OBS	MULTA	TOTAL IPVA	Exercício IPVA	VEÍCULO	SUCATA
1	HONDA	XLR 125	KML3212		2000/2000			749056932	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 200.00	R\$ 100.00
2	VW	GOL 16 V PLUS	KMZ8379		2001/2001			758268149	CÂMARA	CÂMARA					R\$ 750.00	R\$ 350.00
3	FIAT	UNO MILLE SMART	KNH5373		2001/2001			757542581	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 600.00	R\$ 300.00
4	GM	BLAZER ADVANTAGE	KNP4971		2008/2009			972839046	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 2,300.00	R\$ 1,150.00
5	VW	GOL PATRULHEIRO 1.6	KNS7705		2008/2009			980500830	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 2,150.00	R\$ 1,050.00
6	VW	SANTANA MI 2.0	KRN0115		1997/1997			675235553	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 750.00	R\$ 350.00
7	FIAT	UNO MILLE SX	KRN0330		1998/1998			696721562	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 550.00	R\$ 250.00
8	VW	SANTANA 2.0	KRN0864		2000/2000			732222532	MUNICÍPIO	CÂMARA					R\$ 1,000.00	R\$ 500.00
9	M.BENZ	CAMINHÃO L 1214 13,5 T	KTE9603		1993/1993			320268950	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 3,200.00	R\$ 1,600.00
10	M.BENZ	CAMINHÃO L 1214 21 T	KTP9662		1994/1994			321605071	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 3,800.00	R\$ 1,900.00
11	M.BENZ	CAMINHÃO L 1214 11.5 T	KTR9608		1993/1993			320268535	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 3,200.00	R\$ 1,600.00
12	M.BENZ	CAMINHÃO L 1214 21 T	KUF9660		1994/1994			321605063	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 3,800.00	R\$ 1,900.00
13	M.BENZ	CAMINHÃO L 1214 19T	KUL9649		1992/1992			320262790	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 3,500.00	R\$ 1,750.00
14	M.BENZ	CAMINHÃO L 1214 11.5 T	KUP9648		1992/1992			320262812	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 3,100.00	R\$ 1,550.00
15	FIAT	DUCATO MINIBUS	KUZ2571		2006/2007			900986352	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 3,450.00	R\$ 1,700.00
16	FIAT	PALIO FIRE FLEX	KYO0161		2005/2006			864976895	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 850.00	R\$ 400.00
17	FIAT	PALIO FIRE FLEX	KZQ0559		2005/2006			864974981	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 850.00	R\$ 400.00
18	FIAT	PALIO FIRE FLEX	KZS2102		2006/2006			876395787	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 950.00	R\$ 450.00
19	M BENZ	310 AMB	LCF8651		1997			696620910	ESTADO	SECRETARIA(RJ)					R\$ 1,800.00	R\$ 900.00
20	VW	GOL MI	LCJ2715		1998/1999			701644826	ESTADO	SECRETARIA(RJ)					R\$ 650.00	R\$ 300.00
21	HONDA	CG 125 CARGO	LCO0369		1998/1999			711688726	MUNICÍPIO	SECRETARIA(RJ)					R\$ 150.00	R\$ 80.00
22	FIAT	DUCATO	LCP4981		2004/2004			829074740	ESTADO	RJ					R\$ 2,450.00	R\$ 1,200.00
23	VW	SAVEIRO	LCQ0720		1998/1999			710609361	ESTADO	SECRETARIA(RJ)					R\$ 800.00	R\$ 400.00
24	VW	SAVEIRO	LCQ0735		1998/1999					SECRETARIA(RJ)					R\$ 800.00	R\$ 400.00
25	M.BENZ	371 U	LIW7760		1992/1992					CTC					R\$ 1,450.00	R\$ 700.00
26	VW	GOL PATRULHEIRO 1.6	LKO2146		2007/2008			946846812	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 1,850.00	R\$ 900.00
27	VW	GOL PATRULHEIRO 1.6	LKO3361		2007/2008			947650040	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 1,850.00	R\$ 900.00
28	RENAULT	KANGOO EXPRESS 1.6	LKR6120		2008/2008				MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 1,400.00	R\$ 700.00
29	VW	GOL PATRULHEIRO 1.6	LKS4700		2008/2009			980743311	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 2,150.00	R\$ 1,050.00
30	FIAT	UNO MILLE FIRE	LNJ6524		2001/2002				MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 650.00	R\$ 300.00
31	HONDA	XLR 125 ES	LNL5508		2001/2001				MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 300.00	R\$ 150.00
32	RENAULT	MASTER	LKY4641							SECRETARIA(RJ)					R\$ 3,100.00	R\$ 1,550.00
33	HONDA	XR 200 R	LNP9314		2001/2001			770052487	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 350.00	R\$ 150.00
34	HONDA	XR 200 R	LNP9320		2001/2001			770053050	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 350.00	R\$ 150.00
35	HONDA	CG 125 TINTAN ES	LNS2988		2001/2001			773136150	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 200.00	R\$ 100.00
36	GM	CORSA ST	LNS3585		2001/2002				UNIÃO	MS					R\$ 950.00	R\$ 450.00
37	FIAT	UNO MILLE FIRE	LOB0546		2002/2002			783771240	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 650.00	R\$ 300.00
38	VW	KOMBI LOTAÇÃO	LOD2794		2002/2003			786449250	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 1,100.00	R\$ 550.00
39	FIAT	UNO MILLE FIRE	LOE0935		2002/2003			787414190	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 650.00	R\$ 300.00
40	GM	S10 2.8 D	LOI1291		2002/2003				ESTADO	M					R\$ 2,450.00	R\$ 1,200.00
41	HONDA	C 100 BIZ	LON7263		2003/2003				MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 200.00	R\$ 100.00
42	HONDA	C 100 BIZ	LON7270		2003/2003				MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 200.00	R\$ 100.00
43	FIAT	PALIO FIRE	LOP4361		2003/2003			801962579	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 850.00	R\$ 400.00
44	FIAT	PALIO FIRE	LOQ4868		2003/2003			803446918	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 850.00	R\$ 400.00
45	FIAT	PALIO FIRE	LOQ4870		2003/2003			803447493	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 850.00	R\$ 400.00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS														AVALIAÇÃO		
LOTE	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	ANO	COR	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	PROPRIEDADE	DETRAN	OBS	MULTA	TOTAL IPVA	Exercício IPVA	VEÍCULO	SUCATA
46	VW	KOMBI	LOV4229		2003/2003			810955830	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 1,050.00	R\$ 500.00
47	BEACH	BABY TST	LOX2627		2003/2003				MUNICÍPIO	POLYANA					R\$ 550.00	R\$ 250.00
48	VW	GOL PATRULHEIRO 1.6	LPC7487		2007/2008				MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 1,850.00	R\$ 900.00
49	VW	GOL PATRULHEIRO 1.6	LPC8349		2007/2008				MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 1,850.00	R\$ 900.00
50	GM	BLAZER ADVANTAGE	LPD3157		2007/2008				MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 2,200.00	R\$ 1,100.00
51	VW	GOL PATRULHEIRO 1.6	LPF3166		2008/2009			972309454	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 2,150.00	R\$ 1,050.00
52	TOYOTA	COROLLA XEI 1.8 VVT	LPY1246		2005/2005			857441698	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 1,750.00	R\$ 850.00
53	FIAT	DUCATO MAXICARGO	LRQ0425		2004/2004			828141495	ESTADO	SECRETARIA(RJ)					R\$ 2,450.00	R\$ 1,200.00
54	VW	KOMBI FURGÃO	LSY0365		2004/2004			825462142	UNIÃO	MINISTERIO					R\$ 1,050.00	R\$ 500.00
55	YAMAHA	CRYPTON	LUJ0442		2003/2003			833503880	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 200.00	R\$ 100.00
56	M.BENZ	311 C SPRINTER	LUW0156		2003/2004			821862120	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 2,550.00	R\$ 1,250.00
57	FIAT	PALIO FIRE FLEX	LUZ4091		2006/2006			876396198	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 950.00	R\$ 450.00
58	FIAT	PALIO FIRE FLEX	LVB4254		2006/2006			876396422	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 950.00	R\$ 450.00
59	FIAT	STRADA FIRE CE FLEX	LVB4256		2006/2006			876399782	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 1,450.00	R\$ 700.00
60	FIAT	PALIO FIRE FLEX	LVB4257		2006/2006			976400519	MUNICÍPIO	PREFEITURA					R\$ 950.00	R\$ 450.00
61	FIAT	SIENA	KZQ7086			PRETA				PREFEITURA					R\$ 1,350.00	R\$ 650.00
62	FIAT	PALIO	KZY2692			BRANCA				PREFEITURA					R\$ 950.00	R\$ 450.00
63	VW	SANTANA	LOK6991			PRETA				ALERJ					R\$ 1,050.00	R\$ 500.00
64	MITSUBISHI		KZS6271			BRANCA				PREFEITURA					R\$ 2,650.00	R\$ 1,300.00
65	VW	GOL	S/PLACA								SUCATA					R\$ 100.00
66	FIAT	PALIO STRADA	S/PLACA			BRANCA										R\$ 150.00
67	VW	SANTANA	S/PLACA			PRETA										R\$ 100.00
68	FIAT	UNO														R\$ 100.00
69		AMBULÂNCIA														R\$ 100.00
70		9BWZZ327YP014296														R\$ 100.00
71	VW	KOMBI														R\$ 150.00
72		TRANSP. COMPACTADOR														R\$ 700.00
73		RETRO														R\$ 1,200.00
74		COMPACTADOR														R\$ 5,000.00
75	RENAULT	SANDERO EXP 16													R\$ 2,300.00	R\$ 1,000.00
76	FIAT	PALIO FIRE FLEX													R\$ 1,600.00	R\$ 800.00
77	FIAT	STRADA FIRE CE FLEX													R\$ 1,500.00	R\$ 750.00
															R\$ 97,400.00	R\$ 55,230.00

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 01 DE AGOSTO DE 2016.

ALEXANDRE ALVES ANTUNES

MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO

CRISTIANO AMORIM FERREIRA